



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, terça-feira 07 de janeiro de 1992

ANO XVI Nº 004

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR.....	1
GABINETE CIVIL.....	2
GABINETE MILITAR.....	2
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO.....	13
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	13
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.....	13
PROCURADORIA GERAL.....	13

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	13
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	14

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.718 DE 06 DE janeiro DE 1992

Aprova o Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, considerando o constante no Processo nº 020.001.069/86,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que assinado pelo Secretário de Transportes, a este acompanha.

Art. 2º - É delegada ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal competência para:

I - alterar, quando necessário, o Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II - decidir sobre os casos omissos na interpretação do Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º - Para efeito de cálculo das multas previstas no Anexo II do Código que ora se aprova, entende-se como "tarifa preponderante" no serviço convencional de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal o mesmo que "o maior preço da passagem" cobrada do usuário do referido serviço para realizar uma viagem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Anexos ao Decreto nº 6.674, de 25 de março de 1.982 e demais disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 1992.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ/

NEWTON DE CASTRO

VICE GOVERNADORIA

Decreto de 02 de janeiro de 1992

A Vice-Governadora no exercício do Cargo de Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.202/91,

RESOLVE:

Reformar, Ex Officio, o Cabo Policial-Militar Motorista JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I; da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e de acordo com os artigos 93, itens 1, 3 e 4; este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, 103, itens 1 e 2; 105; parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107 desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência.

MÁRCIA KUBISTCHEK

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF 02/92)

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 054.000738/91

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A-CARLOS ALBERTO CARDOSO-CEL QOPM - MAT. Nº 00.063/9

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE Nºs 1685 e 1745/91

Ratifico a Dispensa de Licitação, NE Nºs 1685 e 1745/91, em favor do credor acima citado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 10.996/88 e com o processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de janeiro de 1992

MÁRCIA KUBISTCHEK
GOVERNADORA EM EXERCÍCIO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF 02/92)

PROCESSO Nº : 054.000815/91

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A - DIMAS JOSÉ RIBEIRO, 1º
SGT PM MAT. Nº 00.362/1

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE Nº 1/95/91

Ratifico a Dispensa de Licitação, NE nº 1795/91, em favor do credor acima citado, de acordo com o artigo 52, do Decreto nº 10.996/88 e com o processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de janeiro de 1992

MÁRCIA KUBISTCHEK
GOVERNADORA EM EXERCÍCIO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF 02/92)

PROCESSO Nº : 054.000759/91

INTERESSADO : SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA E ISÓTOPOS DE NÍQUEL
LTD/MARTINHO PEREIRA BRAGA - SD PM - 01.115/0

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE Nºs 1679 e 1746/91

Ratifico a Dispensa de Licitação, NE nºs 1679 e 1746/91, em favor do credor acima citado, de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.996/88 e com o processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF, para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de janeiro de 1992

MÁRCIA KUBISTCHEK
GOVERNADORA EM EXERCÍCIO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF 02/92)

GABINETE CIVIL

ORDEN DE SERVIÇO DE 06 DE JANEIRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 50, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Designar MIGUEL ALVES, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, matrícula nº 15.299-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ELINO CARLOS DE ARAÚJO, Encarregado de Recepção, Código DFG-01, da Divisão de Administração Geral, da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 06-01-92 a 04-02-92.

ALMIRO GLRIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos**GABINETE MILITAR**

PORTARIA DE 03 DE JANEIRO DE 1.992

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 54 do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1.984,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Segurança do Governador do Distrito Federal, dos funcionários Militares e Civis, lotados no GMG, para as localidades e datas abaixo:

POSTO/GRAD.	NOME	MATRÍCULA	CIDADE	DATA DA VIAGEM	DATA DO REGRESSO	BORÁRIO
CAP QOPM	PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA	33.433-2	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/220
CAP QOPM	PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA	33.433-2	LUZIANIA GO	28-12-91	28-12-91	0730/190
CAP QOPM	FLÁVIO LUCIO DE CAMARGO	33.434-8	LUZIANIA GO	24-12-91	24-12-91	1100/190
2º SGT PM	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA	35.132-6	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/220
2º SGT PM	JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA CRUZ	35.123-7	LUZIANIA GO	26-12-91	26-12-91	0730/200
2º SGT PM	CLAUDIA CINSO	29.963-4	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/220
3º SGT PM	LEONIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA	19.720-3	LUZIANIA GO	24-12-91	24-12-91	1100/194
3º SGT PM	LEONIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA	19.720-3	LUZIANIA GO	26-12-91	26-12-91	0730/200
3º SGT PM	LEONIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA	19.720-3	LUZIANIA GO	28-12-91	28-12-91	0600/195
3º SGT PM	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	29.999-5	LUZIANIA GO	25-12-91	26-12-91	*****
CB PM	SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	30.626-5	LUZIANIA GO	25-12-91	26-12-91	*****
CB PM	ALCENEVES COSTA DAMASCENO	34.943-7	LUZIANIA GO	25-12-91	26-12-91	*****
CB PM	FERNANDO CEZAR M. DOS SANTOS	34.999-2	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/220
CB PM	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA	32.796-4	LUZIANIA GO	28-12-91	28-12-91	0730/1934
SD PM	JOSÉ WILSON S. DE OLIVEIRA	29.996-0	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/2200
F. CIVIL	OSMAR JOSÉ DE LIMA	21.476-0	LUZIANIA GO	24-12-91	24-12-91	1100/1945
F. CIVIL	GILSON DA CUNHA DINIZ	33.595-9	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/2200
F. CIVIL	ROBSON M. RODRIGUES PORTELA	33.641-6	LUZIANIA GO	25-12-91	26-12-91	*****
F. CIVIL	PAULO RIBEIRO BORGES	27.436-4	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/2200
F. CIVIL	JOÃO BATISTA VIDAL	15.274-9	LUZIANIA GO	25-12-91	25-12-91	1357/2200
F. CIVIL	EDVALDO VASCONCELOS	15.752-X	LUZIANIA GO	26-12-91	26-12-91	0730/2000
F. CIVIL	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA	27.389-9	P. BERNARDO/GO26-12-91	26-12-91		1300/2230
F. CIVIL	BÉLIO AMARUZA DA ROCHA DE OLIVEIRA	22.732-3	LUZIANIA GO	28-12-91	28-12-91	0730/1900
F. CIVIL	GILSON DA CUNHA DINIZ	33.595-9	LUZIANIA GO	28-12-91	28-12-91	0600/1950

JOSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Chefe do Gabinete Militar
RESPONDENDO**SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, NINOTCHKA RABELO ME-NESES, matrícula nº 6.822-5, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo de Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DF-05, da Administração Regional do Guaré da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 31 de dezembro de 1991.

Guará-DF, 06 de janeiro de 1991

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZRedação e Administração
Anexo do Palácio do BuritiTelefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MARLENO COELHO LOBO, matrícula nº 12.909-7, Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo de Chefe da Seção de Logradouros Públicos da Divisão de Obras, Símbolo DF-02, da Administração Regional do Guará da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 31 de dezembro de 1991.

Guará-DF, 06 de janeiro de 1991

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MARLENE FERNANDES MARTINS DOS ANJOS, matrícula nº 9.013-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo de Assistente da Divisão de Obras, Símbolo DF-02, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 31 de dezembro de 1991.

Guará-DF, 06 de janeiro de 1991

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foram delegadas pelo item I, alínea "g", da Portaria nº 003/85-SEG, de 14 de fevereiro de 1985, com a nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SEG, de 12 de julho de 1989,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 17 de dezembro de 1976, Gratificação pelo Encargo em Gabinete, ao servidor AILTON GONÇALVES SOARES, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, matrícula nº 34.753-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo Encargo de Auxiliar.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1992

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foram delegadas pelo item I, alínea "g", da Portaria nº 003/85-SEG, de 14 de fevereiro de 1985, com a nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SEG, de 12 de julho de 1989,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação pelo Encargo em Gabinete, concedida ao servidor NEY FERREIRA SANTOS, matrícula nº 33.697-1, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, através da Ordem de Serviço de 30.08.91, pelo Encargo de Assistente a partir de 11.12.91.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1992

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a Distribuição de Material de Uso Comum

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.798, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

1 — A distribuição de Material de Uso Comum do Almoxarifado Central para exercício de 1992, obedecerá o que dispõe a presente Portaria.

2 — A Requisição de Material será encaminhada ao Almoxarifado Central nas datas previstas no Calendário de Distribuição de Material de Uso Comum, em anexo.

3 — O Setorial terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrada da RM no Almoxarifado Central, para retirar o material.

4 — Será cancelada a requisição cujo material não seja retirado do Almoxarifado Central no prazo fixado.

5 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 01/91-SEA, de 04 de janeiro de 1991 e demais disposições em contrário.

RENATO RIELLA

ANEXO À PORTARIA Nº 01, DE 06 DE *janeiro* DE 1992.

CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE USO COMUM PARA 1992

ÓRGÃOS	DATAS DE ENTRADA DAS REQUISIÇÕES DE MATERIAL											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SEA GAG SEF	13	03	02	01	04	01	01	03	01	01	03	01
SDU ST SEPLAN SEAD	15	05	05	03	06	03	03	05	03	05	05	03
STB SCS SEMATEC SE	20	10	09	07	11	05	07	10	09	07	09	07
SES SDS SICT SCE	22	12	12	10	13	09	10	13	14	13	12	10
PRG CAP SAP CSTI	24	14	16	14	15	12	14	17	16	15	16	14

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Processo nº 031.000.436/91,

RESOLVE:

Designar SERGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, FERNANDO DE SOUZA AMORIM e MARIA SOBERANA RODRIGUES DOS SANTOS, Membros da Comissão de Licitação-SEA, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN, e HÉLVIO FERREIRA, representante do IDR/SEA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização

de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

RENATO RIELLA
Secretário de Administração
Respondendo

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Processo nº 030.015.931/91,

RESOLVE:

Designar SERGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, FERNANDO DE SOUZA AMORIM e MARIA SOBERANA RODRIGUES DOS SANTOS, Membros da Comissão de Licitação-SEA, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN, e JOÃO EDUARDO FIRME, representante da Secretaria da Fazenda, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para contratação de serviços de preparação de documentos, digitação eletrônica de dados a serem executados para a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

RENATO RIELLA
Secretário de Administração
Respondendo

PORTARIA DE 06 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00030.017700/91,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NEY FERREIRA DOS SANTOS, do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 33.697-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 11 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA
Secretário de Administração
Respondendo

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR NILTON CARLOS BORGES, matrícula nº 18.520-5, Assessor da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, Código DFA-11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 08.503-0, Coordenador do Sistema de Transportes Internos, Código DFG-12, desta Secretaria, no período de 18.12.91 a 16.01.92, tendo em vista o titular estar substituindo a Secretária-Adjunta da Secretaria de Administração.

RENATO RIELLA
Respondendo

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR MEIRE MOHN, matrícula nº 31.115-4, Assessora, Código DF-11, para substituir ANA LÚCIA MACEDO BURGOS, matrícula nº 32.181-8, Gerente, Código DFG-12, da Gerência Normativa de Cargos e Salários da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos/SEA, por motivo de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR IÊDA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 31.768-3, Técnico de Administração Pública, para substituir JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO, matrícula nº 23.173-8, Diretor, Código DFG-13, da Divisão de Administração Geral, por motivo de férias regulamentares no período de 06.01 a 04.02.92.

RENATO RIELLA
Respondendo

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar TALES SOUZA FERREIRA, matrícula nº 30.312-7, para substituir LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, matrícula nº 18.155-2, Coordenador do Sistema de Administração de Próprios/SEA, Código DF-13, por motivo de férias regulamentares o período de 06.01 a 04.02.92.

RENATO RIELLA
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar MARIA MERCEDES BASTOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.779-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ROSÂNGELA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 31.315-7, Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, Código DFG-02, por motivo de férias no período de 06.01 a 04.02.92.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Substituto

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS – IDR**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

DESIGNAR CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO, matrícula nº 290-9, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir MARIA ELIANE BEZERRA ESPÍNDOLA MOREIRA, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal-NDPI, Código DFG-11, da Gerência de Desenvolvimento de Programas, por motivo de férias da titular, no período de 02 a 31.01.92.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 1992.

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

DESIGNAR LEDA BERLIM FONSECA, matrícula nº 348-3, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir SUZANA LÍGIA SIMÕES UNGARELLI, Chefe do Núcleo de Seleção de Pessoal-NSP, Código DFG-11, da Gerência de Recrutamento e Seleção, por motivo de férias da titular, no período de 06.01 a 04.02.92.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 1992

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Designar MARIA DO SOCORRO CUNHA CAVALCANTE, matrícula nº 142-2, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir MARIA GORETTI TORRES DA SILVA, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Código DFG-05, da Gerência de Administração Geral, por motivo de férias da titular no período de 09.01 a 07.02.92.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 1991

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Superintendente/Substituta

COORDENAÇÃO NORMATIVA DOS SISTEMAS DE APOIO,

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JANEIRO DE 1992

ACOORDENADORANORMATIVA DOS SISTEMAS DE APOIO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar EDUARDO RIVELINO DA C. CARVALHO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.860-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARILENE SEBASTIÃO-SEGUNDO, matrícula nº 33.166-X, Chefe da Seção de Expediente da Coordenação Normativa dos Sistemas de Apoio da Secretaria de Administração do Distrito Federal, Código DFG-02, por motivo de férias no período de 02 a 31.01.92.

NILDA DOS REIS SILVA

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 001/92-SEF DE 06 DE JANEIRO DE 1992.

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF diária de janeiro de 1992.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I — A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF diária, no período de 07 a 09 de janeiro de 1992, será a seguinte:

- a) 07 de janeiro: 72.352,15
- b) 08 de janeiro: 73.036,62
- c) 09 de janeiro: 73.726,97

II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 1992.

EVERARDO MACIEL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/92 — COSAP/SEF

A COORDENADORA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 9.601, de 28 de julho de 1986,

RESOLVE:

1 — Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal a existência de bens ociosos — Equipamento Hospitalar.

1.1 — Os bens de que trata este item, encontram-se à disposição dos órgãos interessados na Secretaria de Saúde.

2 — Os órgãos interessados deverão se manifestar perante esta Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial — COSAP, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da publicação da presente Ordem de Serviço.

3 — Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de janeiro de 1992

MARIA CLARA RODIGUES DIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

ORDE I DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 08 de fevereiro de 1982, MARIA APARECIDA LEITE DE FREITAS, matrícula nº 33.991-1, Classe Única, Padrão I, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA LÚCIA GUEDES DE ANDRADE, matrícula nº 21.400-0, Chefe da Seção de Arquivo Técnico, Símbolo DFG-02, do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no período de 06.01.92 a 04.02.92, por motivo de férias.

Brasília, 20 de dezembro de 1991

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA



ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JANEIRO DE 1991

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 0092.002484/91,

ALTEIA OTAVIA

RESOLVE:

APLICAR à firma VENDETH E VENDETH LTDA, a pena de suspensão do direito de participar de licitações com a CAESB, por dois anos, nos termos da alínea "d" item 17.3, Capítulo XVII do Regulamento de Licitações e Contratações.

Brasília, 02 de janeiro de 1992

DOREMAR JOSÉ B. HEREISEMNOU
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO CO- LETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2063/91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986,

considerando a necessidade da complementação do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme previsto em seu artigo 100;

considerando ser o Código Disciplinar um documento imprescindível a todas as partes envolvidas com o Sistema de Transporte Público Coletivo, por estabelecer direitos e obrigações que devem convergir, em última análise, para a preservação de bons níveis de serviços requeridos pela população usuária;

considerando, ainda, o parecer do Conselheiro José Ribeiro Carneiro Neto, constante do Processo nº 020.001069/86, por maioria,

RESOLVE:

1. Aprovar o projeto final do Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e seus Anexos I e II, proposto pelo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes, submetendo-o à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

2. Determinar o prazo compreendido entre 1º e 31 de dezembro de 1991 para que as partes envolvidas possam se adaptar às condições estabelecidas pelo Código Disciplinar e seus Anexos, cuja vigência plena dar-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 1992.

3. Estabelecer que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 1992, o Departamento de Transportes Urbanos proceda a uma análise dos resultados da aplicação do Código Disciplinar e seus Anexos e a submeta a este Conselho.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO (FONTE) DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CECÍLIA JUNO MAGALHÃES
Membro

JOAQUIM / J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ADALBERTO CYBER VALADÃO
Membro

CÓDIGO DISCIPLINAR DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A aplicação de penalidades às empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e seus prepostos, por faltas cometidas na exploração dos serviços que lhes forem delegados, bem como a interposição, a tramitação e o julgamento dos recursos decorrentes, reger-se-ão por este Código e pelo Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Aplicam-se à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, em igualdade de condições com as demais empresas operadoras, os dispositivos deste Código, ressalvados os casos expressamente mencionados.

Art. 2º - Constitui infração passível de penalidade o não cumprimento de qualquer dispositivo do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e do presente Código Disciplinar.

§ 1º - A infração poderá ser causada por ato ou omissão da empresa operadora ou de qualquer preposto seu, sujeitos ambos, independente ou solidariamente, às penalidades previstas neste Código e demais normas do Distrito Federal, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

§ 2º - As empresas operadoras responderão pelas infrações cometidas por seus prepostos.

Art. 3º - Cabe ao Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transporte, através de seus agentes credenciados, exercer permanente orientação, controle e fiscalização sobre os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, intervindo quando e da forma que for necessária para assegurar-lhes a manutenção e boa qualidade do serviço.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 4º - As infrações aos preceitos do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, capituladas neste Código Disciplinar, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade ou o número de reincidências da falta, às seguintes penalidades:

I - quando de responsabilidade da empresa

- a) multa;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento compulsório do veículo;
- d) suspensão temporária da delegação;
- e) cassação da delegação;

II - quando de responsabilidade dos prepostos:

- a) multa;

b) suspensão temporária do exercício de atividade de operação;

c) cassação do registro para o exercício de atividade de operação.

§ 1º - Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º - A reincidência será punida com o agravamento sucessivo da sanção inicial correspondente à infração.

§ 3º - No caso de a penalidade constituir-se em multa, a reincidência será punida com o aumento sucessivo do valor inicial, até o limite de 8 (oito) vezes, conforme indicado no Anexo II.

§ 4º - Para as infrações relativas à empresa, correspondentes aos Grupos C, D e E, a reincidência será punida sem o aumento sucessivo do valor inicial da multa.

§ 5º - Para as infrações relativas a veículos, a partir da quarta reincidência em uma mesma infração enquadrada no Grupo E do Anexo I, a empresa será punida, sucessivamente, com as penalidades de suspensão e cassação de sua delegação para exploração do serviço.

§ 6º - A partir da quarta reincidência em uma mesma infração enquadrada no Grupo B do Anexo I, os prepostos serão punidos, sucessivamente, com as penalidades de suspensão e cassação de seus registros para o exercício de atividade de operação.

§ 7º - A partir da quarta reincidência em uma mesma infração enquadrada nos Grupos A, C ou D do Anexo I, a empresa, em decorrência de infrações relativas a seus veículos e/ou seus prepostos serão punidos com a penalidade de maior valor pecuniário do grupo correspondente.

§ 8º - Será considerado reincidente o infrator que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenha cometido a mesma infração em dias diferentes.

Art. 5º - As penalidades de suspensão e cassação da delegação não se aplicam à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB.

Parágrafo único - Na hipótese de a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB incorrer em falta cuja natureza ou número de incidências implique na imposição da penalidade de suspensão ou cassação, ser-lhe-á aplicada a maior penalidade pecuniária prevista neste Código.

Art. 6º - As infrações de que trata este Código estão divididas em grupos, de acordo com a gravidade que lhes é atribuída, conforme consta em seu Anexo I.

Parágrafo único - A cada grupo de que trata este artigo corresponde uma penalidade básica, proporcional à natureza da falta cometida, conforme consta do Anexo II.

Art. 7º - As multas aplicadas nos termos deste Código terão como valor de referência a tarifa preponderante no serviço convencional de ônibus do STPC - DF, vigente no ato do pagamento, conforme consta no Anexo II.

Art. 8º - As infrações para as quais não haja a correspondente cominação neste Código serão punidas, observado o disposto em seu artigo 4º, §§ de 2º a 7º, com multas de:

I - 15 (quinze) vezes o valor da tarifa preponderante no serviço convencional de ônibus do STPC - DF, vigente no ato do pagamento, quando a infração for de responsabilidade do preposto, de acordo com Anexo II deste Código;

II - 60 (sessenta) vezes o valor da tarifa preponderante no serviço convencional de ônibus do STPC - DF, vigente no ato do pagamento, quando a infração for de responsabilidade da empresa, de acordo com o Anexo II deste Código;

Art. 9º - A penalidade de retenção do veículo será aplicada quando:

I - o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada ou operador não cadastrado no DTU, ressalvados os casos de incapacidade súbita do motorista;

II - o veículo não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito, pelo Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por este Código e pelas demais normas vigentes;

III - for constatado defeito ou ausência de equipamento obrigatório;

IV - no início da operação, o veículo estiver em más condições de conservação, higiene e conforto;

V - o veículo estiver circulando em descumprimento a determinação contida em notificação de irregularidade;

VI - o veículo apresentar padronização diferente daquela estabelecida para a linha ou serviço em que estiver em operação; e

VII - o veículo estiver em serviço sem portar o Certificado de Vistoria.

Parágrafo único - A retenção de veículo somente poderá ser feita em terminais, pontos de controle ou garagem, ressalvados os casos de manifesta insegurança.

Art. 10 - O veículo retido será liberado:

I - para retorno à operação, após a correção da falha que deu causa à retenção;

II - para recolhimento à garagem, quando a correção da falha constatada for inconveniente ou impossível de ser realizada no lugar da retenção.

Art. 11 - A penalidade de recolhimento compulsório do veículo será aplicada quando:

I - o veículo estiver em operação com o Certificado de Vistoria rasurado;

II - o veículo estiver em operação em descumprimento a determinação do DTU para que seja vistoriado;

III - o veículo estiver em operação sem o devido cadastramento no DTU;

IV - for constatada violação ou ausência dos lacres da roleta; e

V - o veículo estiver em operação com defeito ou com ausência do velocímetro, hodômetro ou tacógrafo.

§ 1º - A expedição de ordem de recolhimento compulsório de veículo somente poderá ser feita em terminais, pontos de controle ou garagem.

§ 2º - O recolhimento compulsório será efetuado em garagem da empresa proprietária do veículo, salvo nos casos de acidente, quando o Departamento de Transportes Urbanos poderá assumir a custódia do veículo até a realização da perícia.

§ 3º - é vedada a circulação a qualquer título do veículo que teve seu recolhimento compulsório determinado pela fiscalização, salvo no caso de deslocamento para fins de vistoria ou reparo.

Art. 12 - A liberação de veículo recolhido compulsoriamente dar-se-á somente após a correção da falha que deu causa ao seu recolhimento.

Art. 13 - A penalidade de suspensão temporária da delegação para exploração dos serviços será aplicada quando for constatada a ocorrência de:

- I - interrupção parcial ou total dos serviços, por prazo superior a 48 horas, sem justo motivo;
- II - paralização deliberada, parcial ou total, da prestação dos serviços;
- III - redução continuada dos níveis de serviços especificados pelo DTU, sem motivo justo;
- IV - alteração dos preços de passagens ou tarifas vigentes sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Transportes do GDF;
- V - mais de três reincidências em infrações relativas a veículos enquadradas no Grupo E do Anexo I deste Código; e
- VI - reiteradas incidências em infrações ao Regulamento do Sistema e a este Código.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá incidir sobre parte ou a totalidade dos serviços delegados.

§ 2º - O prazo da suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 14 - A aplicação da penalidade de suspensão poderá, constatada sua necessidade e conveniência, acarretar a intervenção na empresa, para garantia da continuidade dos serviços.

Art. 15 - A cassação da delegação para exploração dos serviços será aplicada à empresa operadora que:

- I - interromper, na sua totalidade, os serviços em uma ou mais linhas por 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sem causa justificada;
- II - deixar de executar o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do número de viagens ordinárias especificadas para cada linha, por período de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- III - manter situação de paralização parcial ou total dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias;
- IV - tiver, comprovadamente, perdido os requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica ou administrativa exigidos para a adjudicação dos serviços;
- V - tiver recebido mais de uma penalidade de suspensão em um período de 12 (doze) meses consecutivos;
- VI - tiver, por mais de quatro vezes, reincidido em infrações relativas a veículos enquadradas no Grupo E do Anexo I deste Código;
- VII - apresentar elevado índice de acidentes, causados por manutenção deficiente ou por negligência, imperícia ou imprudência do pessoal da operação;

VIII - reduzir, sem motivo justificado, a frota abaixo do mínimo especificado pelo DTU, por período superior a 30 (trinta) dias;

IX - não estiver em condições de retornar à exploração dos serviços ao fim do prazo limite de 90 (noventa) dias de cumprimento de pena de suspensão que lhe tenha sido imposta.

Parágrafo Único - Decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de publicação do ato de cassação, a empresa punida poderá requerer sua reabilitação.

Art. 16 - A penalidade de suspensão temporária do exercício de atividade de operação será aplicada ao preposto que:

- I - portar ou manter no veículo, quando em serviço, arma de qualquer espécie;
- II - consumir bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo da jornada de trabalho ou antes de entrar em serviço;
- III - violar lacre de roleta;
- IV - agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer passageiro, servidor do órgão de gerência ou colega de trabalho;
- V - incidir pela quarta vez, em um período de 12 (doze) meses, em infração enquadrada no Grupo B do Anexo I;
- VI - trabalhar com o documento de habilitação profissional vencido ou suspenso pelo DETRAN;
- VII - dirigir o veículo em velocidade incompatível com as condições da via ou de modo a criar riscos à segurança dos passageiros, dos pedestres e de outros veículos;
- VIII - entregar a direção do veículo a pessoa não registrada como motorista no Cadastro do Departamento de Transportes Urbanos, salvo em caso de incapacidade súbita;
- IX - envolver-se repetidamente em acidentes de trânsito de qualquer natureza, aos quais tenha dado causa;
- X - der causa a acidente de qualquer natureza, com vítima fatal ou não, em razão de imprudência, imperícia ou negligência; e
- XI - conduzir-se inadequadamente quando em dependência do Departamento de Transportes Urbanos, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio público.
- XII - Comercializar passes, integral ou estudantil, Vales-transporte e fichas magnéticas.

§ 1º - As faltas de que tratam os incisos VI a IX deste artigo referem-se somente aos prepostos empregados na função de motorista.

§ 2º - A duração da penalidade de que trata este artigo não poderá exceder a 10 (dez) dias, salvo nos casos de suspensão por prazo superior aplicada pelo DETRAN;

Art. 17 - A penalidade de cassação do registro para o exercício de atividade de operação será aplicada ao preposto que:

- I - envolver-se em acidente de trânsito estando, comprovadamente, sob o efeito de substância tóxica ou estupefaciente de qualquer natureza;

II - tiver a Carteira de Habilitação cassada pelo DETRAN;

III - causar, quando em exercício, lesão física grave ou morte em razão de agressão a qualquer pessoa; e

IV - incidir, em um período de 12 (doze) meses:

a) pela quinta vez, em infração enquadrada no Grupo B do Anexo I; e

b) pela segunda vez, em infração enquadrada no artigo 16, e no Grupo F do Anexo I.

§ 1º - As faltas de que tratam os incisos I e II deste artigo referem-se somente aos prepostos empregados na função de motorista.

§ 2º - Decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de publicação do ato de cassação, o preposto poderá requerer sua reabilitação.

CAPÍTULO III

DA AUTUAÇÃO

Art. 18 - O registro formal das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal do Departamento de Transportes Urbanos, através de auto de infração lavrado em formulário próprio.

§ 1º - Sempre que possível, o agente fiscal deverá solicitar a assinatura, no auto de infração, do infrator ou do representante da Empresa presente à ocasião.

§ 2º - A assinatura do preposto não significa reconhecimento de culpa e sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 19 - O auto de infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

I - nome da empresa operadora;

II - número da linha;

III - identificação do veículo;

IV - identificação do infrator;

V - categoria do infrator;

VI - registro do infrator no DTU;

VII - dispositivo regulamentar infringido;

VIII - local, data e hora da irregularidade ou infração;

IX - descrição sucinta da infração constatada (ocorrência);

X - assinatura ou rubrica e número de matrícula do agente que o lavrou; e

XI - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível.

§ 1º - O auto de infração será entregue à empresa operadora contra recibo.

§ 2º - O recibo da empresa operadora não significa o reconhecimento de infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 20 - Nos casos de retenção ou recolhimento compulsório do veículo, o agente fiscal fará constar sua decisão no auto de infração que lhe deu causa.

Art. 21 - O agente fiscal apresentará, diariamente e em formulário próprio, relatório de seu trabalho, acompanhado dos autos de infração lavrados.

Art. 22 - Quando o veículo não for aprovado na vistoria realizada nas instalações do DTU ou for aprovado com reserva, sujeito à revisão de pendências, o agente fiscal expedirá notificação de irregularidade, de caráter não punitivo, determinando a correção das falhas constatadas.

§ 1º - Da notificação de irregularidade deverão constar:

I - nome da empresa;

II - identificação do veículo;

III - local, data e hora da vistoria;

IV - relação de falhas a corrigir;

V - prazo para reapresentação do veículo;

VI - assinatura e matrícula do agente que a expediu.

§ 2º - A notificação de irregularidade deverá ser entregue a empresa operadora contra recibo.

Art. 23 - A fiscalização poderá lavrar auto de infração por falta detectada nos relatórios de operação.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 24 - A competência para aplicação das penalidades previstas no artigo 4º deste Código será:

I - dos agentes fiscais do Departamento de Transportes Urbanos, nos casos do inciso I, alíneas "b" e "c";

II - do Diretor do Departamento de Transportes Urbanos:

a) nos casos dos incisos I, alínea "a", e II alíneas "a" e "b";

b) ouvido o Conselho do Transporte Público Coletivo, nos casos dos incisos I, alínea "d", e II, alínea "c";

III - do Secretário de Transportes, ouvido o Conselho do Transporte Público Coletivo, no caso do inciso I, alínea "e";

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Transportes Urbanos poderá delegar, no todo ou em parte, a competência a que se refere o inciso II, deste artigo.

Art. 25 - A aplicação de penalidades de competência do Secretário de Transportes e do Diretor do Departamento de Transportes Urbanos far-se-á através de ato próprio.

Parágrafo único - Nos casos previstos no artigo 24, inciso I, a aplicação da penalidade será feita através do auto de infração, conforme o disposto no artigo 2º deste Código.

Art. 26 - O Departamento de Transportes Urbanos encaminhará à empresa infratora cópia de cada ato de aplicação de penalidade.

Parágrafo único - Quando a penalidade referir-se a preposto a empresa dar-lhe-á ciência do ato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após seu recebimento, ressalvados os casos de impedimento.

Art. 27 - A aplicação das penalidades previstas no artigo 4º será precedida da verificação da condição de reincidência e da apreciação das circunstâncias da infração que lhe der causa e da defesa do autuado, e far-se-á:

I - em processo sumaríssimo nos casos dos incisos I, alínea "a", e II, alíneas "a" e "b";

II - em processo sumaríssimo, com audiência do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no caso do inciso I, alínea "d";

III - em processo formal, com audiência do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no caso dos incisos I, alínea "e", e II alínea "c".

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos previstos no artigo 4º, inciso I, alíneas "b" e "c", hipóteses em que a penalidade será aplicada no ato da autuação.

Art. 28 - O tempo decorrido entre as datas da lavratura do auto de infração e da aplicação da penalidade correspondente não deverá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, exceto para o previsto nos incisos II e III do artigo 27.

Art. 29 - A empresa operadora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do conhecimento da aplicação da penalidade, para apresentar o comprovante do pagamento de multa, ou da aplicação de penalidade não pecuniária, caso não tenha recorrido da decisão.

§ 1º - O pagamento de multa será efetuado através de Documento de Arrecadação - DAR, em qualquer agência do Banco de Brasília S.A. - BRB, do qual constará o número do documento que aplicou a penalidade.

§ 2º - Decorridos 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo fixado neste artigo sem que a multa tenha sido paga, será o débito encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 30 - A empresa ou preposto autuado nos termos deste Código poderá apresentar defesa ao Diretor da Divisão de Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do auto de infração.

§ 1º - A defesa de que trata este artigo será encaminhada e julgada de conformidade com o disposto no artigo 27, deste Código.

§ 2º - Acolhida a defesa, o Diretor da Divisão de Fiscalização procederá ao cancelamento do auto de infração, fundamentando sua decisão perante o Diretor do Departamento de Transportes Urbanos.

Art. 31 - Ao infrator assiste o direito de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do ato respectivo, requerer a reconsideração da penalidade à autoridade que a aplicou.

§ 1º - No caso das penalidades aplicadas diretamente por agente fiscal, o pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor do Departamento de Transportes Urbanos.

§ 2º - A autoridade recorrida proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da autuação, do pedido de reconsideração, admitida a prorrogação no caso de necessidade de diligência.

§ 3º - A prorrogação admitida no parágrafo anterior deverá restringir-se ao período estritamente indispensável à conclusão das diligências e será justificada no despacho decisório, não podendo exceder a 10 (dez) dias corridos.

Art. 32 - Mantida a penalidade, poderá o infrator recorrer dessa decisão ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em última instância administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do indeferimento.

Parágrafo único - O Conselho decidirá até a segunda reunião plenária consecutiva realizada a partir da autuação do recurso em sua Secretaria, admitida a prorrogação apenas no caso da apresentação de fato que justifique nova diligência.

Art. 33 - O infrator instruirá o recurso com as comprovações necessárias à justificativa dos motivos que deram causa à penalidade.

Art. 34 - Serão liminarmente desconhecidos, a defesa, o pedido de reconsideração ou recurso, por deserção ou intempestividade.

Art. 35 - A interposição de qualquer dos recursos previstos neste Código acarretará a suspensão dos efeitos da penalidade questionada.

Art. 36 - Acolhido o recurso em qualquer instância, a autoridade que aplicou a penalidade deverá providenciar seu imediato cancelamento.

Art. 37 - Indeferido o recurso em última instância, a pena deverá gerar seus efeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - As penalidades por infração ao Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, a este Código e demais normas devem ser registradas nos cadastros da empresa, do veículo e do preposto.

Art. 39 - A aplicação da penalidade de cassação do registro de preposto implicará o imediato cancelamento da matrícula deste no cadastro do Departamento de Transportes Urbanos, após transitado em julgado.

Art. 40 - O ato que vier estabelecer novas obrigações para as empresas operadoras e seus prepostos enquadrará no Anexo II deste Código a penalidade a ser aplicada pela infração cometida.

Art. 41 - Os casos omissos neste Código serão resolvidos pelos órgãos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de acordo com suas respectivas responsabilidades e competências.

Art. 42 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1991

Secretário de Transportes

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

01. INFRAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
01.01	Não entregar nos prazos determinados pelo DTU os documentos de controle da operação e da receita.	C
01.02	Colocar acessórios ou inscrições ou veicular publicidades, avisos ou cartazes sem a prévia autorização do DTU.	C
01.03	Permitir que o motorista ou cobrador entre em serviço desuniformizado.	C
01.04	Deixar de providenciar, no caso de interrupção de viagem, meios imediatos de transporte dos passageiros.	C
01.05	Deixar de comunicar ao DTU alterações contratuais ou de mudança de membros da Diretoria.	C

01.06	- Deixar de comunicar ao DTU, no prazo de 48 horas, os acidentes com vítimas, ocorridos com seus ônibus.	C
01.07	- Não observar os horários de viagens determinado pelo DTU (furo de horário).	C
01.08	- Não manter postos de venda de passes na forma fixada pelo DTU.	C
01.09	- Efetuar, em via pública, reparos no veículo, salvo troca de pneu ou de correias.	C
01.10	- Não providenciar o suprimento de moeda divisória destinada a troca no início da jornada de trabalho e no seu transcurso.	C
01.11	- Deixar de entregar ao preposto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos de seu recebimento, notificação ou correspondência oriunda do DTU.	C
01.12	- Não operar deliberadamente nos terminais, desobedecer aos itinerários e paradas estabelecidos.	D
01.13	- Não observar a lotação dos veículos, considerando-se os parâmetros de carregamento estabelecidos pelo DTU.	D
01.14	- Não realizar viagens determinadas pelo DTU (furo de viagem).	D
01.15	- Apresentar documentação adulterada ou irregular.	D
01.16	- Recusar ou dificultar a venda de passe, integral ou estudantil, a pessoas habilitadas.	D
01.17	- Utilizar na operação prepostos não cadastrados no DTU.	D
01.18	- Manter em serviço preposto cujo afastamento (temporário ou definitivo) tenha sido determinado pelo DTU.	D
01.19	- Fornecer fora dos prazos estabelecidos os dados estatísticos e/ou contábeis, balancetes mensais e balanços anuais, ou fornecê-los com incorreção ou inexactidão.	D
01.20	- Dificultar o recebimento de passes, integral ou estudantil, vales-transporte e bilhete ou ficha que for implantada oficialmente pelo DTU.	D
01.21	- Deixar de utilizar os registros mecânicos nos documentos operacionais sem prévia autorização do DTU nos terminais onde é obrigatório o uso dos mesmos.	D
01.22	- Não providenciar, no prazo estabelecido pelo DTU, mecanismos de registro dos horários, quando da quebra ou apresentação de defeito.	D
01.23	- Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo DTU.	E
01.24	- Desautorizar funcionário do DTU ou dificultar sua ação fiscalizadora, mediante coação física ou moral.	E
01.25	- Não adotar as providências contidas nas notificações de irregularidades expedidas.	E
01.26	- Recusar a apresentação de documentos exigidos pela fiscalização ou funcionário do DTU.	E
01.27	- Não manter em circulação o número de veículos previamente estabelecido pelo DTU para a linha.	E
01.28	- Colocar em operação veículo que haja sido requisitado para vistoria ou que não haja sido reapresentado após a correção de defeitos detectados na vistoria.	E
01.29	- Retardar, salvo motivo de força maior, o início da operação de linha nova além do limite estabelecido no termo de permissão ou autorização.	E
01.30	- Manter em serviço veículo cujo recolhimento ou retenção tenha sido determinado pelo DTU.	E
01.31	- Utilizar prepostos cadastrados no STPC/DF em atividades de empresas não pertencentes ao Sistema.	E
01.32	- Opor-se a ou deixar de colaborar com a realização de levantamentos de informações, de estudos ou de auditoria, quando solicitado.	E
01.33	- Adulterar instrumento de registro de dados operacionais ou seus gráficos.	E
01.34	- Não cumprir normas e determinações dos órgãos do Sistema de Transporte Público Coletivo.	E
01.35	- Não realizar serviço extra (de itinerário e/ou horários), quando determinado pelo DTU, ou fazê-lo sem a devida autorização.	E
01.36	- Ter veículo envolvido em acidente por comprovada negligência na manutenção do mesmo.	E
01.37	- Deixar de encaminhar veículo acidentado para perícia, quando solicitado ou determinado pelo DTU.	E
01.38	- Permitir a evasão de receita, diretamente ou através de seus prepostos, por ação ou omissão.	E
01.39	- Colocar em operação veículo não cadastrado no sistema.	E
01.40	- Reduzir continuamente os níveis de serviço especificados, especialmente nos horários de pico de demanda.	F
01.41	- Manter situação de paralisação parcial ou total por período de até 15 (quinze) dias.	F
01.42	- Alterar os preços de passagem ou tarifas vigentes, sem prévia e expressa autorização do GDF.	F
01.43	- Incidir reiteradamente em infrações ao Regulamento do Sistema e a este Código.	F
01.44	- Interromper, parcial ou totalmente, a prestação do serviço, por prazo superior a 48 horas, sem justo motivo.	F

02. INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO

02.01	- Falta ou defeito parcial da iluminação interna.	C
02.02	- Falta ou defeito de um dos dispositivos de sinal de desembarque.	C

02.03	- Falta ou defeito da iluminação do painel de itinerário.	C
02.04	- Painel dianteiro com letras em dimensão ou disposição fora das especificações estabelecidas pelo DTU.	C
02.05	- Falta de pala interna (quebra-sol).	C
02.06	- Ausência de Certificado de Vistoria.	C
02.07	- Falta ou defeito dos corrimões internos.	C
02.08	- Falta ou defeitos dos balaústres para embarque e desembarque de passageiros.	C
02.09	- Falta ou defeito dos forros internos do teto e/ou laterais.	C
02.10	- Falta ou defeito em assento ou encosto dos bancos.	C
02.11	- Falta ou defeito de pára-brisa ou janela.	C
02.12	- Defeito mecânico ou elétrico que implique em insegurança ou desconforto para os passageiros.	C
02.13	- Falta dos cordões ou defeito em todos os dispositivos para sinal de desembarque.	C
02.14	- Falta das legendas constantes da programação visual, sua colocação inadequada ou existência de inscrições não autorizadas.	C
02.15	- Falta de higiene no interior do veículo constatada nos terminais, antes de entrar em operação.	C
02.16	- Defeito no funcionamento das portas de embarque e desembarque.	C
02.17	- Falta ou defeito no funcionamento de buzina, limpador de pára-brisa, motor de partida, alça-pão do teto e faróis.	C
02.18	- Defeito na saída de emergência.	C
02.19	- Falta ou defeito dos retrovisores interno e/ou externos.	D
02.20	- Defeito nos indicadores de direção.	D
02.21	- Falta ou defeito do hodômetro.	D
02.22	- Falta ou defeito de equipamento obrigatório.	D
02.23	- Falta ou defeito da luz de freio e/ou de lanternas.	D
02.24	- Porte de Certificado de vistoria vencido e/ou adulterado.	D
02.25	- Defeito em pneu que resulte em risco para a segurança dos passageiros ou de terceiros.	D
02.26	- Defeito que implique alteração no uso da roleta para contagem de passageiros transportados.	E
02.27	- Falta ou violação do lacre da roleta.	E
02.28	- Falta ou defeito no velocímetro e tacógrafo/discodígrama.	E
02.29	- Utilização de pneus desgastados (carecas).	E
02.30	- Defeito mecânico ou elétrico que implique risco para a segurança dos passageiros ou do trânsito em geral.	E

03. INFRAÇÕES RELATIVAS AO MOTORISTA

03.01	- Estar em serviço usando incorretamente o uniforme.	A
03.02	- Estar em serviço sem os documentos obrigatórios.	A
03.03	- Estar em serviço em condições inadequadas de asseio.	A
03.04	- Não prestar informações ao passageiro.	A
03.05	- Não se conduzir com atenção e urbanidade.	A
03.06	- Conversar com passageiro estando o veículo em movimento, exceto para prestar informação.	A
03.07	- Fumar no interior do veículo.	A
03.08	- Opor-se ou deixar de auxiliar, quando solicitado, a realização de levantamento de informações.	A
03.09	- Deixar de prestar socorro a passageiro ferido, em caso de acidente ou não prestar auxílio a ônibus acidentado.	A
03.10	- Não diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, em caso de interrupção de viagem.	A
03.11	- Abastecer o veículo, quando com passageiro.	A
03.12	- Recusar a apresentação de documentos exigidos pela fiscalização ou funcionário do DTU.	A
03.13	- Conduzir ou permitir que seja conduzido, no veículo em serviço, animal ou planta de médio ou grande porte, material combustível ou inflamável, mercadoria ou produto químico corrosivo, ou mercadoria que exale odor desagradável.	A
03.14	- Permitir, no interior do veículo em serviço, o exercício de mendicância e do comércio ambulante.	A
03.15	- Trafegar com porta aberta.	A
03.16	- Trafegar com excesso de lotação.	A
03.17	- Deixar de embarcar passageiros, quando a lotação não estiver completa.	A
03.18	- Deixar de parar na parada, (matar parada).	A
03.19	- Não atender sinal ("cigarra") de parada.	A
03.20	- Não favorecer o embarque ou desembarque de crianças, gestantes, idosos ou deficientes físicos.	A
03.21	- Transportar pessoas visivelmente embriagadas, drogadas, ou que de alguma forma comprometam a segurança ou o conforto dos passageiros.	A

03.22	- Transportar passageiros em pé quando operando serviço em que tal prática é proibida.	A
03.23	- Transportar pessoas em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.	A
03.24	- Efetuar partida, freada ou conversão brusca.	A
03.25	- Parar afastado do meio-fio ou fora da baía ou acostamento.	A
03.26	- Ausentar-se do seu posto, sem motivo justo.	A
03.27	- Cobrar tarifa com veículo em movimento, nos casos de serviço executivo ou transporte de vizinhança.	A
03.28	- Permitir que passageiro viaje sentado na tampa do motor (dianteiro) ou encostado no painel.	A
03.29	- Descumprir os itinerários ou horários fixados pelo DTU.	B
03.30	- Retornar antes de completar o itinerário, não observando os pontos de início e término da viagem.	B
03.31	- Alterar os pontos de parada sem aprovação do DTU.	B
03.32	- Apresentar documentação rasurada ou irregular.	B
03.33	- Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora do DTU.	B
03.34	- Transportar passageiro sem cobrança de tarifa e/ou permitir seu ingresso pela porta indevida, ressalvadas as exceções previstas na legislação.	B
03.35	- Operar, no período noturno, com as luzes apagadas.	B
03.36	- Não cumprir normas, instruções e ordens de serviço emanadas dos órgãos competentes.	B
03.37	- Trabalhar com Carteira de Habilitação vencida ou suspensão pelo DETRAN.	F
03.38	- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.	F
03.39	- Fazer uso de bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo de jornada ou antes de entrar em serviço.	F
03.40	- Cobrar, sozinho e/ou em conluio com o cobrador, preço de passagem, no valor oficial ou não, sem o correspondente registro na roleta.	F
03.41	- Entregar a direção do veículo a outrem.	F
03.42	- Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente de fiscalização, passageiro ou colega de trabalho.	F
03.43	- Violar o lacre da roleta.	F
03.44	- Dirigir o veículo em velocidade incompatível com as condições da via ou de modo a criar riscos à segurança dos passageiros, dos pedestres e de outros veículos.	F
03.45	- Dar causa a acidente de qualquer natureza, com vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.	F
03.46	- Conduzir-se inadequadamente quando em dependências do DTU, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio público.	F
03.47	- Comercializar passes, integral ou estudantil ou vales-transporte e fichas magnéticas.	F

04. INFRAÇÕES RELATIVAS AO COBRADOR

04.01	- Estar em serviço usando incorretamente o uniforme.	A
04.02	- Estar em serviço em condições inadequadas de asseio.	A
04.03	- Dar sinal de partida antes do embarque ou desembarque do passageiro.	A
04.04	- Não prestar informação ao passageiro.	A
04.05	- Não se conduzir com atenção e urbanidade.	A
04.06	- Fumar quando em serviço ou não informar aos passageiros da proibição de fazê-lo no interior do veículo.	A
04.07	- Ausentar-se do seu posto sem motivo justo.	A
04.08	- Não favorecer o embarque ou desembarque de crianças, gestantes, idosos ou deficientes físicos.	A
04.09	- Não portar ou deixar de exibir os documentos exigidos pela fiscalização ou funcionário do DTU.	A
04.10	- Não cumprir normas, instruções ou ordens de serviço emanadas dos órgãos competentes.	B
04.11	- Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora do DTU.	B
04.12	- Recusar-se a receber passe, vale-transporte ou ficha magnética.	B
04.13	- Deixar de dar o troco correto.	B
04.14	- Cobrar preço de passagem em valor inferior ou superior ao estabelecido para a linha ou serviço.	B
04.15	- Apresentar documentação rasurada ou irregular.	B
04.16	- Faltar com respeito a passageiro, fiscal ou responsável do DTU.	B
04.17	- Não permitir o controle da roleta por parte da fiscalização.	B

04.18	- Cobrar, sozinho ou em conluio com o motorista, preço de passagem, no valor oficial ou não, sem o correspondente registro na roleta.	F
04.19	- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.	F
04.20	- Fazer uso de bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo da jornada ou antes de entrar em serviço.	F
04.21	- Violar o lacre da roleta.	F
04.22	- Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente de fiscalização, passageiro ou colega de trabalho.	F
04.23	- Conduzir-se inadequadamente quando em dependência do DTU, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio público.	F
04.24	- Comercializar passes, integral ou estudantil, vales-transporte ou fichas magnéticas.	F
05. INFRAÇÕES RELATIVA A OUTROS PREPOSTOS.		
05.01	- Estar em serviço em condições inadequadas de asseio.	A
05.02	- Não se conduzir com atenção e urbanidade.	A
05.03	- Não prestar esclarecimentos aos passageiros.	A
05.04	- Ausentar-se do seu posto, sem motivo justo.	A
05.05	- Não providenciar a imediata limpeza dos veículos no terminal, quando necessário.	A
05.06	- Opor-se a ou deixar de auxiliar, quando solicitado, a realização de levantamento de informações, estudos, pesquisas e auditorias.	B
05.07	- Determinar ou permitir o descumprimento de itinerários ou horários fixados pelo DTU.	B
05.08	- Não propiciar condições para que o veículo circule nos horários previstos e autorizados.	B
05.09	- Recusar a apresentação de documentos exigidos pela fiscalização ou funcionário do DTU.	B
05.10	- Não cumprir as normas, instruções e ordens de serviço emanadas dos órgãos competentes.	B
05.11	- Faltar com respeito a fiscal ou funcionário do DTU, passageiro ou colega de trabalho.	B
05.12	- Apresentar documentação rasurada ou irregular.	B
05.13	- Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora do DTU.	B
05.14	- Fazer uso de bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo da jornada ou antes de entrar em serviço.	F
05.15	- Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente de fiscalização, passageiro ou colega de trabalho.	F
05.16	- Conduzir-se inadequadamente quando em dependência do DTU, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio público.	F
05.17	- Manipular as informações contidas nos documentos operacionais.	F
05.18	- Comercializar passes integral ou estudantil, vales-transporte ou fichas magnéticas.	F

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DAS PENALIDADES

GRUPO	NATUREZA E COEFICIENTES MULTIPLICADORES DA PENALIDADE (1)						
	1ª OCORRÊNCIA		REINCIDÊNCIAS				
	Empresa Veículo	Preposto	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
A	-	7,5	11,5	15	30	-	-
B	-	15	23	30	60	SUSPENSÃO (3)	CASSAÇÃO (4)
C	30(2) Mais RT	-	60	120	240	-	-
D	40(2) Mais RT/RCV	-	80	160	320	-	-
E	50 Mais RCV	-	100	200	400	SUSPENSÃO (5)	CASSAÇÃO (6)
F	SUSP. (5)	SUSP. (3)	CAS. (4/6)	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

(1) - Valor de Referência da Penalidade = Tarifa preponderante no serviço convencional, vigente no ato de seu pagamento;
 - Valor da Penalidade = Tarifa preponderante no serviço convencional, vigente no ato do pagamento, vezes o coeficiente multiplicador do grupo em que a mesma se enquadra;

(2) - As infrações pertencentes aos Grupos "C" e "D", caso se enquadrem nos Artigos 92 e 11, estarão sujeitas além das penalidades pecuniárias de cada grupo às penalidades de Retenção do Veículo (RT) ou Recolhimento Compulsório do Veículo (RCV).

(3) - Suspensão temporária do exercício de atividade de operação;

(4) - Cassação do registro para exercer atividade de operação;

(5) - Suspensão (parcial ou total) da execução dos serviços; e

(6) - Cassação (parcial ou total) da permissão ou autorização para exploração dos serviços.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989 de acordo com o que dispõe os arts. 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR BENITO SANTOS BATISTA JÚNIOR, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.335-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA, matrícula nº 31.314-9, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, por motivo de férias regulamentares no período de 02.01 a 31.01.92.

Brasília, 30 de dezembro de 1991.

NURI ANDRAUS GASSANI
Respondendo

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989 de acordo com o que dispõe os arts. 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR LÍDIA RODRIGUES SIQUEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 30.685-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO, matrícula nº 30.458-1, Chefe da Seção Financeira, Código DFG-05, da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, por motivo de férias regulamentares, no período de 30.01 a 28.02.92.

Brasília, 30 de dezembro de 1991.

NURI ANDRAUS GASSANI
Respondendo

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 03 DE JANEIRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, e Decreto nº 12.181 de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LESLEY LINA DE JESUS VELOSO, matrícula nº 25.312-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir RITA COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 31.179-0, Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Divulgação, Código DFG-02, no período de 06.01.92 a 05.02.92 por motivo de férias.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1992.

WELIGTON LUIZ DE MORAES

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 03 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e do item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, OTTO TOLEDO RIBAS, Superintendente do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, matrícula nº 76.319-5, para substituir MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Secretária-Adjunto da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, matrícula 32.212-1, por motivo de férias regulamentares da titular, no período de 02.01 a 16.01.92.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1992

WASHINGTON NOVAES

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete à servidora VANDRÉCIA PINTO SCAFUTTO, Assistente, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 33.375-1, pelo encargo de Assistente do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 26 de dezembro de 1991

JOSÉ MILTON FERREIRA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS QNDs, em TAGUATINGA-DF
EXTRATO DO ESTATUTO

Denominação: Associação dos Moradores das QNDs, Foro: em Brasília. Sede: QND. Jurisdição: QND Taguatinga Norte/DF. Duração: indefinida. Finalidade: promoção educativa, integração social, intercâmbio com outras entidades, reivindicações dos anseios dos associados, filantropia. Modo de Administração: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social, não remunerados. A Associação será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicial, pelo Presidente e de forma alguma os sócios responderão subsidiariamente, pelos atos, obrigações da entidade. Condições de Dissolução: Através da Assembléia Geral, por deliberação da maioria. Condições de voto: em primeira convocação, em segunda com qualquer número. Destino do Patrimônio: após liquidar o passivo, será doado a entidade congênera, beneficente, esportiva ou religiosa do setor. Reforma do estatuto: O estatuto poderá ser reformado ou alterado com um quorum mínimo de vinte por cento dos associados em primeira chamada, após 30 minutos, em segunda chamada com qualquer quorum. Estrutura organizacional: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Quadras e Conselho Fiscal.

ARNALDO FERREIRA
Presidente

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES



S.D.U. - NOVACAP

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ/DF

CONTRATADO: CONSÓRCIO BRASMETRÔ composto pelas empresas:

- Construções e Comércio Camargo Corrêa - S/A
- Construtora Andrade Gutierrez - S/A
- Construtora Norberto Odebrecht - S/A
- Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia
- Mafersa Sociedade Anônima
- TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda.
- Inepar S/A Indústria e Construção
- CMW Equipamentos S/A

CONTRATANTE: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô-DF

ESPÉCIE: Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP

OBJETO: Contratação, na modalidade de empreitada por preços unitários, das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô no corredor Sudoeste, interligando: Plano Piloto/Guará/Taguatinga/Ceilândia/Samambaia.

VALOR: Cr\$ 240.061.846.320,00 (duzentos e quarenta bilhões, sessenta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte cruzeiros).

RECURSOS: Dotações orçamentárias dos Governos Federal e do Distrito Federal, empréstimos internos de longo prazo, convênio NOVACAP/MC/TERRACAP e conforme Nota de Empenho nº 001/92, de 06/01/92

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 1992

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do recebimento, pelo contratado, da primeira ordem de serviço.

PARTES: Pela Contratante: Jose Roberto Arruda
José Gaspar de Souza
José Dimas Simões Machado
Celso Renato Pitanguy Lucena
Cairo Ramos

Pelo Contratado: Raphael Antônio Nogueira de Freitas
Sérgio Oswaldo de Carvalho Bisordi
João de Oliveira Mattos Filho
José Geraldo Gallo Ferreira
Júlio Saddy
João Antônio Pacífico Ferreira
Manoel Ailton Soares dos Reis
Heitor de Abreu Azevedo
Pelerson Soares Penido
Carlos Roberto Doll
Luiz Fernando Ferreira Neiva
Maurício Novis Botelho
Massimo Andrea Giavina - Bianchi
Renato Grillo Ely
Alberto Martins Costa Pinto
Atilano de O. Sobrinho
Mário Celso Petraglia

TESTEMUNHAS:

Jaime Lerner
Fernando Frêres
Amir Galdino de Oliveira
Armindo Araújo
Senador Meira Filho
Deputado Benedito Domingos
Deputado Osório Adriano
Deputado Distrital Jonas Vettoracci
Deputado Distrital Fernando Naves
Deputado Distrital Gilson Araújo
Deputado Distrital José Edimar
Engenheiro Wayne Farias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

EDITAL Nº 268/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07-06-90, torna público o Resultado Final do Concurso Público para o Cargo de Agente de Polícia - Padrão I da Segunda Classe - da Carreira Policial Civil do Distrito Federal. (GRUPO 2)

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
14840	JEFFERSON MORAES FURTADO	93.67	1º
5665	LUIS CARLOS CARVALHO RODRIGUES	93.67	2º
11853 (*)	CLAUDIO MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ FILHO	92.17	3º
15818	GENIVAL RODRIGUES MAIA	91.00	4º
6482	ADAIR ALEXANDRE SILVA	91.00	5º
776	SILVESTRE MILHOMEM AMARAL	91.00	6º
5937	REGINALDO DE BARROS MIRANDA JUNIOR	90.83	7º
7828	GILDO FERREIRA CRUZ	90.67	8º
9075 (***)	HEZIO EMIR FERRAZ DOS SANTOS	90.33	9º
5275 (***)	ANTONIO DIAS DE ARAUJO	90.17	10º
6177	ANA LUCIA BRITO DA CUNHA	90.17	11º
91	HEINZ ERIK TEODOR POPOV	90.17	12º
7344 (***)	CELMO MARTINS DOS SANTOS	90.00	13º
11438	CARLOS EUGENIO REINO DA SILVA	90.00	14º
8941 (***)	CLAUDIO TORQUATO DA SILVA	89.83	15º
12630	LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA	89.83	16º
1195	WILSON FERNANDES SIQUEIRA	89.83	17º
12039	JEFFERSON DE MOURA OSORIO	89.83	18º
5439	IRAN LIMA ARAGAO FILHO	89.83	19º
126	LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA	89.67	20º
1378	RONAN LOURENCO DOS SANTOS	89.50	21º
3328 (*)	ERYCSO BOUERI COQUEIRO	89.50	22º
85	JOAO MARCOS BARROS LIMA	89.33	23º
6939	IVALDO MARQUES TEIXEIRA	89.33	24º
470 (***)	WALDEMIRO GOMES LOPES NETO	89.33	25º
9184 (***)	JOSE AUGUSTO ALVES	89.00	26º
2510	ELTON FERNANDES DA SILVA	88.83	27º
9012 (*)	DJAIR DE ALMEIDA PY	88.67	28º
4880	ABRAO RICARDO PEREIRA GONCALVES	88.67	29º
5664 (***)	ANTONIO DIOGENES ALVES	88.67	30º
8646	HERBERTH DOS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA	88.50	31º
8747	LYNDON JOHNSON PEREIRA DE OLIVEIRA	88.33	32º
13428 (***)	JUVENAL DELFINO NERY	88.17	33º
7179 (*)	MARCO ANTONIO ALVES	88.00	34º
6376	CARLOS ALBERTO SILVA	88.00	35º
7449	MARCELO MOURA DE SOUZA	88.00	36º
1990 (***)	JULIO CESAR DA CUNHA MELO	88.00	37º
916 (*)	MARCO ANTONIO OLIVEIRA MELO	87.83	38º
11498	LUIS CARLOS LYRA PATO	87.83	39º
4033	CLAUDIA ADRIANA LIMA DE MENEZES	87.67	40º
8113	SEBASTIAO FERREIRA GOMES NETO	87.67	41º
10731 (***)	REGINALDO CRUZ EVANGELISTA	87.67	42º
12832	CLEIVA PAULINO NASCIMENTO	87.50	43º
432 (***)	ANTONIO ABENEVALDO VIEIRA CANUTO	87.50	44º
5657 (*)	ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA	87.50	45º
19	EDMILSON VICENTE SILVA	87.50	46º
15413	RAIMUNDO NONATO MACHADO JUNIOR	87.50	47º
5142	MARIO ALVES RIBEIRO	87.33	48º
12384 (*)	AILTON ALVES DE SOUSA	87.17	49º
9009 (***)	DENILSON PEREIRA LUCHINA	87.17	50º
1524 (***)	CARLOS HENRIQUE VILLA REAL	87.17	51º
919 (***)	ANGELO ALVES DE SOUZA	87.00	52º
6412	FERNANDO TEIXEIRA DA ROSA	87.00	53º
8751	MACARIO MONSUETO MAIA	87.00	54º
12327	DAWSON RICARDO LOPES DE OLIVEIRA	86.83	55º
8617	ACLENIO NUNES BATISTA	86.83	56º
7863	RENATO SILVA E LIRA	86.67	57º
9519	DAVI JOSE DE SOUSA	86.67	58º
15066	LUIZ CARLOS DOMINGUES	86.67	59º
8653	TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO	86.50	60º
2381 (*)	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	86.50	61º
3845	MARCIO ANTONIO DA SILVA GOMES	86.50	62º
650 (***)	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	86.33	63º
261	ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS	86.17	64º
89 (*)	LUIZ BASTO OLIVEIRA	86.17	65º
12493	JOSE RONALDO DA MOTA	86.17	66º
436 (***)	FRANCISCO ANEUMARIO VIEIRA CANUTO	86.17	67º
10592	MARCELO JOSE SOARES	86.17	68º
10555 (***)	LEIA SILVIA DE ARAUJO	86.00	69º
13448 (***)	SILVIA MARIA VIANA BARBOSA	86.00	70º
3588	WALDEJU GOMES DA LUZ	86.00	71º
716	ADELSON ATAIDES DE OLIVEIRA	86.00	72º
1163	DEMETRIO GOMES BATISTA	86.00	73º
8381	RAIMUNDO CLEVERLANE ALVES DE MELO	85.83	74º
7852	LEONARDO BARROS DE JESUS	85.83	75º
6811 (*)	GILBERTO MARCELO DE OLIVEIRA	85.50	76º
5919	MARCIA CIRINO DA SILVA	85.50	77º
8668	FRANK DE ALVARENGA BRITTO	85.50	78º
10313 (*)	CLAUDIO FERNANDES BARBOSA	85.50	79º
3872 (***)	OVÍDIO DA ANUNCIACAO BARRETO JUNIOR	85.50	80º
10427	GISLANE MONTEIRO ZAGO	85.50	81º
8869	VILMAR JOSE BIEGER	85.50	82º
14222	ANDRE LUIZ FREITAS ALVES	85.33	83º
5701 (*)	SIDNEY SILVA	85.17	84º
10199	JAIR ABRAHAO LINHARES JUNIOR	85.17	85º
1458	ELDER JERONIMO MACHADO	85.00	86º
11416 (***)	VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	84.83	87º
12271	DENISE DE FATIMA DE SOUZA CARVALHO	84.83	88º
8989	MOACIR TABOZA DE AGUIAR	84.83	89º
101	IVALDO MACHADO DA SILVA	84.83	90º
6423 (***)	FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE DA SILVA	84.83	91º
7980	KEILA ABE VELOSO	84.67	92º
5230 (*)	ERONILDO SOUZA CRUZ	84.67	93º
8195 (***)	EDSON JOSE ALVES	84.67	94º
11621 (***)	DURVAL BRITO DE SOUSA	84.67	95º
2723 (***)	CARLEOMAR CAVALCANTE	84.67	96º
5644	ANDRIA SANTOS ASSIS	84.50	97º
3402	ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS	84.50	98º
1552 (*)	MARCOS LUCIO DA SILVA	84.50	99º
6117	JAIR DA SILVA DUTRA	84.50	100º
3354	JOSIVALDO ALVES CORDEIRO	84.50	101º

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15053	HELINTON VIEGAS ALVES	84.50	102º
2139	CLAUDIA CUSTODIO DOS SANTOS	84.33	103º
1793	WELINTON ALVES DE ALENCAR	84.33	104º
8003 (*)	ESMAEL DA COSTA FREIRE	84.33	105º
8792 (*)	GILBERTO ATAÍDES DE OLIVEIRA	84.33	106º
1815 (**)	GUTTEMBERG DE SOUZA	84.33	107º
1459 (*)	MAGELO DE PAULO SANTIAGO	84.17	108º
6335 (*)	MARCELO BRICIO DOLHER DA SILVA	84.17	109º
13218 (**)	MARCIA TELMA SCHIMIDT DE OLIVEIRA	84.17	110º
119	LUIZMAR DOS SANTOS	84.17	111º
6056	ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS	84.17	112º
15263	RAIMUNDO NONATO LIMA	84.17	113º
7211 (**)	LUIZ HENRIQUE CUNHA MESQUITA	84.00	114º
4201	LEIDE TAVARES DA SILVA FREITAS	83.83	115º
2973	CARLOS ALBERTO ELIAS DE SOUZA	83.83	116º
143	JEFERSON DOS SANTOS	83.83	117º
5780 (**)	MARIA GORETTE LIMA MACIEL	83.67	118º
9587	JOSE EUSTAQUIO ALVES	83.67	119º
4254	NILSON MACHADO DA SILVA	83.67	120º
6907	HELUIO LEMOS DOS SANTOS	83.67	121º
4444 (*)	MONICA CANDIDA ANSELMO GONCALVES	83.50	122º
7376	BENEDITO DE JESUS GONCALVES RABELO	83.50	123º
5670	ADELSON SOARES DE FARIAS	83.50	124º
3974	JOSE AFONSO SOARES DIAS	83.33	125º
2468	NATAIR DE MELO	83.33	126º
11936 (**)	MARCO ANTONIO VIEIRA SCARPATI	83.33	127º
12605	SCHeldon SILVA CARDOSO	83.33	128º
3950 (**)	VANTUIR RODRIGUES DOS SANTOS	83.33	129º
11948	MARY APARECIDA MARQUES	83.17	130º
2092	ALVARO ARAUJO PIRES MARINHO	83.17	131º
8579	CRISANTO CARNEIRO DE AGUIAR	83.17	132º
8728 (**)	MAURO SANTANA DE JESUS	83.00	133º
7875	ZEUGMA SANTOS DO NASCIMENTO	83.00	134º
6853	SERGIO BRAGA DE OLIVEIRA	83.00	135º
7556	GERALDO DA SILVA CORTES	83.00	136º
11167 (**)	FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA	83.00	137º
1453	WELLINGTON PEREIRA DE LIMA	82.83	138º
2128	MARCO CRUZ VAZ	82.83	139º
5862 (**)	ANTONIO CORDEIRO DE ABREU	82.83	140º
7156	ALDO JOSE AQUINO CAETANO	82.83	141º
427	JAIRO FERREIRA DE SOUSA	82.67	142º
1306	MOISES VICTORIANO DE SOUZA	82.67	143º
6112	GILMAR PEREIRA DA CONCEICAO	82.67	144º
10452 (**)	RICARDO FEITOSA DOS SANTOS	82.67	145º
13686	NUBIA DE FREITAS SILVA	82.50	146º
640	JUBAR PEREIRA DAS MERCES	82.50	147º
5938 (**)	REINALDO BARROS MIRANDA	82.50	148º
6128 (**)	ARNALDO SILVA ARAUJO	82.33	149º
5376	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	82.33	150º
13279	JANDIRA BARROS ALVARENGA	82.33	151º
6261 (**)	FLAVIO FERNANDO DE GODOY MARTINS	82.33	152º
2376	VANDA GONCALVES DE CARVALHO	82.17	153º
6729 (*)	VILMAR RAINHA PAROTIVO	82.17	154º
7306 (*)	HERTZ KRATKA MARTINS CALDAS	82.17	155º
15002 (**)	TACILIO MELO BARROS	82.17	156º
5819 (**)	LUCIA BEZERRA SOARES	82.00	157º
1253	IRAN CAVALCANTE ARAUJO MONTEIRO	82.00	158º
1138	ALDAIR WANZELER BEZERRA	82.00	159º
634	CARLOS ALBERTO BRANDAO DE ANDRADE	82.00	160º
8748	MAURICIO BRITO DA ROCHA	82.00	161º
5165	HUMBERTO LUIZ DE MOULAZ	82.00	162º
7190 (**)	NAIR CERQUEIRA SANTANA	81.83	163º
9499	JORGE TADEU DOS SANTOS	81.83	164º
7415	MARCELO COSTA MOREIRA	81.83	165º
6168	JORGE VIANNA TRINDADE	81.67	166º
1486 (**)	NILTON DOS SANTOS	81.50	167º
7946	NEY GOMES DA ROCHA	81.50	168º
8444	RENNER CAMARGOS MESQUITA	81.50	169º
11272	REGINALDO FERREIRA PAIVA	81.17	170º
4854 (*)	SANDOVAL FERNANDES CUNHA	81.17	171º
6862 (*)	ELIANE ARAUJO DAMASCENO	81.17	172º
11574	CLAUDIO SOLINO	81.17	173º
1161	MARIA MARISE DA SILVA FREITAS	81.00	174º
1425	FABIO DE FARIA LEAO	81.00	175º
10241 (*)	LUIZ CARLOS SANTANA LIMA	81.00	176º
9083	SANDOVAL BANDEIRA JUNIOR	81.00	177º
406 (*)	MIGUEL MARTINS	81.00	178º
14701 (**)	CARLOS ANTONIO MARTINS BRAGA	80.83	179º
6725 (**)	CESAR MOREIRA DA SILVA	80.50	180º
8459 (**)	CLEONICE SAMPAIO AMARO	80.33	181º
1205 (**)	ROMILDO VENTURA PIRES	80.33	182º
6908	JENNER SALES SANTANA	80.33	183º
4778 (**)	BASILIO CARDOSO NETO	80.33	184º
5416 (*)	LIONAR PEREIRA DA SILVA	80.33	185º
11437 (**)	SONIA MARIA DA SILVA	80.33	186º
14157 (**)	JULIO DA SILVA CARVALHO	80.17	187º
5374	ELIEZE ARAUJO DE SALES	80.17	188º
13918	CIDNEY DE SANTANA SOUZA	80.17	189º
4226 (*)	LUIS DE GONZAGA FARIAS PINTO	80.00	190º
6127 (**)	RONILDO BRITO DE MESQUITA	80.00	191º
3400 (**)	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	80.00	192º
2668	MAURILIO JOSE PEREIRA SILVA	79.67	193º
5921 (**)	GLAYDSTON ROBERTO DOS SANTOS	79.50	194º
8082	ADVAIR CARLOS SILVEIRA	79.50	195º
196	NELSILVANE MACHADO PEREIRA	79.33	196º
16016	PAULO CEZAR RAMOS MOREIRA	79.17	197º
8510 (**)	FRANCISCO JOSE PEREIRA	79.00	198º
7991	PAULO CESAR GOMES DA SILVA	78.83	199º
5918	ROBERTO CLARET LEITAO DE AQUINO	78.83	200º
11456	PAULO GUEDES DE MEDEIROS	78.83	201º
16014	ANISIO RODRIGUES MONTEIRO	78.67	202º
2492	JOSELITO MARTINEZ GRADIN	78.50	203º
14527 (**)	SAMUEL PAULINO DA SILVA	78.50	204º
8950	LEYDIR CEZAR DE ALMEIDA CAMPOS	78.50	205º
1616	MIGUEL YONEKURA	78.17	206º
13879 (*)	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS	78.00	207º
14714	STELA RODRIGUES DE ANDRADE	77.83	208º
15992 (**)	MARCUS VINICIUS SILVA PEREIRA	77.83	209º
1164	ELIANE DE CARVALHO SANTOS	77.83	210º
15264 (*)	MARCELO LOURENCO LIMA	77.67	211º
811	RICARDO LIVIO BARROS DE PAULA	77.17	212º
3183 (*)	JOHN ALVES NONATO	77.00	213º
6113	DILMA MARIA DA SILVA	76.83	214º
1993	JOSAFÁ JORGE DE SOUSA	76.83	215º
13567	WELBER LINS DE ALBUQUERQUE	76.83	216º
2885 (**)	SANDRA REGINA ROLIM PINHEIRO RESENDE	76.17	217º

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
3728	ENEYDA MARIA LEMOS	76.17	218º
3181	RAQUEL DA LUZ ROCHA	75.33	219º
7867 (**)	EDILSON CORDEIRO RODRIGUES	74.50	220º
8216	SORAYA GUEDES DE SOUZA	74.33	221º
8923	LUIZ CARLOS VIEGAS ZAGO	74.33	222º
11836 (*)	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	74.17	223º
354 (**)	ZILNEYDE BARBOSA PARENTE	73.83	224º
8177	JOSE CAVALCANTE DA SILVA	73.83	225º
11250	MIRONEY DE OLIVEIRA DUPIM	73.50	226º
8670 (**)	FABIO MACHADO DA SILVA	73.33	227º
11879 (*)	FERNANDO CESAR MENESES DOS SANTOS	73.17	228º
6684 (*)	JOVAIR GONZAGA DA MOTA	73.00	229º
6682	ALEXANDRE MEDEIROS SOTERO	72.67	230º
9314 (*)	EUDYNAR GOMES PEREIRA LIMA	72.33	231º
6647 (**)	ANTONIA FERREIRA DA ROCHA	71.83	232º
851 (*)	JOSE RAIMUNDO MENDES CARVALHO	69.33	233º
6451	NELDON CARDOSO DE CASTRO	68.83	234º
1591 (**)	MARA CELIA DE TOLEDO	66.33	235º

OBSERVAÇÕES: (*) - Candidatos impetrantes de Mandado de Segurança, aguardando julgamento de mérito.

(**) - Candidatos impetrantes de Mandado de Segurança, aguardando julgamento de mérito e julgamento da avaliação da Investigação Social e Funcional.

Brasília, 06 de janeiro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

HOMOLOGAMOS

Brasília, 06 de janeiro de 1992

JOSÉ RENATO RIELLA

Secretário de Administração
do Distrito Federal (Respondendo)

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

Secretário de Segurança Pública
do Distrito Federal

Republicado por haver saído com incorreção no original
publicado no DODF do dia 03-01-1992.



DF - SECRETARIA DE SAÚDE
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF

COMUNICADO

O Instituto de Saúde do DF torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, a Licença de Operação para produção de hemoderivados do Hemocentro de Brasília, situado no SMHN Q. 501, com validade de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias).

Brasília-DF, 02 de janeiro de 1992.

DAVID JOSÉ COIMBRA
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR - RESPONDENDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NOVACAP

AVISO

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF, torna público que recebeu, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 016, visando a implantação do Metrô do Distrito Federal.

Brasília, 03 de janeiro de 1992

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Coordenador Especial do Metrô-DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

EDITAL Nº 001/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Edital nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108 de 07.06.90 e o Edital nº 037/91-IDR, publicado no DODF nº 041 de 01.03.91, torna público que ficam excluídos do Concurso Público para Agente de Polícia os candidatos GRACILANE SILVA SOUSA, inscrição nº 3087 e MAURÍCIO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA, Inscrição nº 13889, por ter sido denegada a segurança e cassadas as liminares nos Autos dos Mandados de Segurança nºs 6.499/91 e 4.423/90, respectivamente.

Brasília, 06 de janeiro de 1992.

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Superintendente-Substituta

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO

DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 03/91

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Decisão CFO-37/91, de 30 de novembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º — Receber requerimento para registro e inscrição na especialidade de Implantologia Bucal, independentemente de concurso, do cirurgião-dentista que comprovar ocupar cargo de Magistério, em curso de graduação em Odontologia, responsável por disciplina específica da especialidade, com pleno e efetivo exercício da área de implante, de acordo com o estabelecido nas Normas aprovadas pela Resolução CFO-155, de 25 de agosto de 1984.

Art. 2º — Receber os requerimentos para os concursos para efeito de registro e inscrição como especialista em Implantologia Bucal, a serem realizados a partir de 23 de março de 1992, abertos a cirurgiões-dentistas que, não atendendo às demais exigências constantes das Normas aprovadas pela RESOLUÇÃO CFO-155/84, tenham pelo menos, 5 (cinco) anos de inscritos em Conselho Regional de Odontologia, de acordo com os seguintes requisitos e prazos:

Parágrafo único — O pedido de inscrição no concurso será requerido ao Conselho Federal de Odontologia, através do CRO onde o interessado tenha a sua inscrição principal, o período de:

a) 16 de dezembro de 1991 à 24 de fevereiro de 1992, pelo profissional que contar com 10 (dez) ou mais anos de comprovado exercício na especialidade;

b) 09 de fevereiro de 1992 a 27 de abril de 1992, pelo profissional que contar com menos de 10 (dez) anos de exercício comprovado da especialidade e tenha, pelo menos 5 (cinco) anos de inscrito em Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º — A fim de esclarecer aos interessados e elucidar todas as dúvidas que possam surgir, publicar-se-á o texto integral da DECISÃO CFO-37/91 e das Normas dos Concursos para efeito de registro e inscrição como especialista em Implantologia Bucal.

Brasília, 16 de dezembro de 1991

ADRIANO MAGALHÃES FREIRE
Presidente do CRO-DF

(DAR — Cr\$ 33.750,00)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL —

CODEPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 21 de janeiro de 1992.

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Ed. da CODEPLAN — SAIN PROJEÇÃO “H” — Térreo — Auditório.

EDITAL: Encontra-se afixado no quadro aviso da Empresa, no andar térreo no endereço acima.

— Os interessados que desejarem cópia do presente Edital serão atendidos mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 01/92

OBJETO: Venda do imóvel denominado Edifício BC-1, localizado à Quadra 02 Bloco “C” nº 179, Setor Comercial Sul (SCS), Brasília-DF.

PARTICIPAÇÃO: Pessoas físicas e jurídicas, mediante pagamento da caução respectiva na forma do Edital.

CONDIÇÕES DE VENDA: a) pagamento à vista ou parcelado, sendo facultada a utilização de cruzados novos; b) entrada de, no mínimo, 30% e o restante em até dez prestações mensais iguais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Tabela Price; c) sobre as parcelas incidirá remuneração calculada pela variação acumulada da TRD no período e juros de 12% a.a.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: preço e condições mais vantajosos, observando-se juros de 12% a.a. e o período de pagamento.

PROPOSTAS: serão recebidas no dia 13.02.91, às 15:00h, na Sala de Licitações, localizada no 1º subsolo do Edifício-sede do Banco Central em Brasília-DF, no SBS, Quadra 3, Bloco B.

EDITAL: à disposição dos interessados, no Edifício-sede do Banco Central em Brasília, 1º subsolo, ou nas Delegacias Regionais de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MARIA CECÍLIA LOPES
DEMAP/GABIM/ASSESSOR

(Dias 06, 07 e 08)

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO
DISTRITO FEDERAL
(LEI 7.321 DE 13.06.85 — D.O.U. 14.06.85)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Sindicato dos Administradores no Distrito Federal, faz saber a todo associado interessado que, de acordo com o edital de 19 de dezembro de 1991 do TRT/10ª Região, realizará eleição para elaboração da lista tríplice e que será encaminhada ao TRT/10ª Região, para os associados eleitos concorrerem a função de Juiz Classista das 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, conforme condições abaixo:

a) **INSCRIÇÕES** — com um requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato no prazo máximo de até às 12:00 horas do dia 09.01.92 e protocolizado na Secretaria do Sindicato, na CLN 402 — bl. A — sala 05, nesta capital.

b) **REQUISITOS** — somente poderá candidatar-se aquele associado que atenda as condições do Ato nº 246, do TST; do art. 661 da CLT e cumpra o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 9.797 e que esteja até o dia 6.01.92 quites com a anuidade e a Contribuição Confederativa, todos de 1991, no Sindicato.

c) **DAS ELEIÇÕES** — serão realizadas no dia 10.01.92, no período de 09:00 às 18:30 horas, na CLN 402 — bl. A — sala: 05, nesta capital.

d) **CONDIÇÕES DE VOTO** — somente poderá votar quem estiver em dia até 06.01.92, com a anuidade e com a Contribuição Confederativa, todos de 1991.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 1991

MARTINHO COURA
Presidente do SINDA/DF